



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009493-05.2023.4.04.8000**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, UASG 090030, a seguir denominado TRF4, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna pública, a todos os interessados, a realização do **Pregão n.º 06/2024**, pelo critério de julgamento de menor preço, visando a contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.246/2022, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital. No **dia 03/04/2024, às 14 horas (horário de Brasília)**, na unidade supracitada, no 7º andar do Prédio Administrativo, à Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90010-395, será realizada a sessão pública on-line por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Internet Móvel, com pacote de acesso ilimitado a internet com franquia de 20 GB, e velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, de acordo com as normas da ANATEL e plena cobertura e atendimento das localidades que possuem varas federais ou unidades avançadas pertencentes à 4ª Região, com a tecnologia digital 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, com cobertura de roaming nacional e internacional, com fornecimento de aparelhos smartphones, em regime de comodato, nas condições e prazos estipulados neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos integrantes deste instrumento convocatório.

1.2. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, com envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer operadora ou destino sem custo adicional, com fornecimento de módulos de identidade de assinante (Mini-Sim), habilitados no Brasil (+55), funcionais e compatíveis com as especificações técnicas dos smartphones.

1.3. O TRF4 arcará com os custos dos serviços de roaming internacional e ligações de longa distância internacional (LDI), porventura utilizados e previamente autorizados pelo gestor do contrato, de acordo com as tarifas em vigor.

1.4. Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão).

1.5. A numeração das linhas atualmente utilizadas no TRF4 deverá ser portada pela licitante vencedora.

1.6. Todos os aparelhos deverão ser novos e vir acompanhados de uma bateria, módulo de identidade de assinante (Mini-Sim), que serão as linhas portadas e um manual de funcionamento em português e demais itens de série.

1.7. A licitante vencedora deverá disponibilizar 50 (cinquenta) aparelhos smartphones novos com sistema IOS, modelo iPhone 14 ou superior, com no mínimo 256 GB de memória e tela de 6,7 polegadas, com atualização para modelos superiores a cada 36 meses, na cor meia noite ou preto, tecnologia digital, 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional automático, envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer, operadora e destino sem custo adicional.

1.7.1. A licitante vencedora deverá fornecer, ainda, 10 (dez) módulos de identidade de assinante (Mini-Sim) em branco, isto é sem linha vinculada, sem custo adicional ao TRF4.

1.8. Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal.

1.9. Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços de LDN, VC2, VC3 e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

1.10. Será admitida à licitante vencedora subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação do contrato firmado entre a licitante vencedora e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal.

1.10.1. Ainda que autorizados, o convênio, a subcontratação ou a associação, não elidirão a contratada da obrigação de faturar os serviços de acordo com o seu CNPJ.

1.10.2. A licitante vencedora não poderá alegar culpa de terceiros para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

1.10.3. Não será admitido o consórcio entre a licitante vencedora e outras empresas.

1.11. A garantia deverá ser integral, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, nos termos previstos neste Edital, observada a previsão da Lei nº 8.078/1990, sobre o tema.

1.11.1. A licitante vencedora quando da entrega de seus aparelhos assegurar-se-á da juntada da relação da rede credenciada da sua assistência técnica.

1.12. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.13. O orçamento estimado desta contratação, embora presente nos autos, possui caráter sigiloso, tendo em vista o entendimento da Administração de que sua divulgação em fase anterior à da abertura das propostas mostra-se desfavorável para a obtenção da proposta mais vantajosa, contrariando o interesse público e a eficiência.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Esta licitação sob a modalidade Pregão será realizada em sessão pública *on-line*, conforme condições

estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Para participação neste Pregão as empresas, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

2.2.1. atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

2.2.2. estar devidamente credenciadas no sistema Compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.3. possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.5.2. empresa ou sociedade estrangeira;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. empresas declaradas impedidas para licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021; e

2.5.7. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.6.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

2.6.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

2.6.3. ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para utilização do Sistema Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), observado o seguinte:

3.1.1. credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2. qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

#### **4– DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os interessados em participar desta licitação deverão acessar o Sistema de Compras do Governo Federal para encaminhar a sua proposta comercial, exclusivamente por meio eletrônico, onde conste a descrição do objeto/item a que se refere, bem como as seguintes informações:

4.1.1. **preço total da contratação**, correspondente a 36 meses de contratação, indicado em moeda corrente nacional, vedada qualquer identificação nesse momento, sob pena de desclassificação; nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, incluindo-se todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com materiais e equipamentos, transportes, deslocamentos de pessoas, que correrão por conta da licitante vencedora, vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, sendo a atualização dos valores contratuais nos termos do que consta na Minuta do Contrato – Anexo III, deste Edital.

4.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiarem do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), que atendem aos requisitos do artigo 3º da referida Lei.

4.1.3. É vedada qualquer forma de identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

4.2. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a

proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.<sup>4</sup>

4.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.6. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

4.7. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. A partir da abertura da sessão pública até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

## **6 – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Por ocasião do início da fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.3.1. as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.3.2. a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,2% (dois décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.3.3. a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.4.1. A hipótese de exclusão da proposta implica retirada da licitante da participação do certame.

6.4.2. A licitante que tiver a proposta excluída poderá retornar imediatamente com a sua proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas ou

empresas de pequeno porte participantes.

7.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

7.3.1. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

7.3.2. Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

7.4. Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

7.4.1. Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação pelo pregoeiro.

7.5. Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

7.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. O pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.8. Na hipótese do melhor lance conter valor superior ao estimado pela Administração, o pregoeiro encaminhará negociação buscando a obtenção de melhor valor.

7.8.1. A negociação será realizada por meio do chat. No silêncio da licitante serão feitas 03 (três) tentativas consecutivas com intervalos de 05 (cinco) minutos.

7.8.2. Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

7.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e solicitará apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo II deste Edital.

7.9.1. O Pregoeiro poderá solicitar ainda, do primeiro classificado, o envio de anexos ou declarações, via

sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), que terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstração da composição de preços.

7.9.2. Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

7.10. No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor estimado da contratação e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.11. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e desclassificará a proposta que:

7.11.1. contiver vício insanável;

7.11.2. não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

7.11.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do estimado para a contratação;

7.11.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

7.12. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

7.12.1. que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e

7.12.2. a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12.3. Será desclassificada a proposta da licitante que não demonstrar a exequibilidade da proposta.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

8.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

8.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

8.2. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal Federal (Fazenda Nacional, INSS e FGTS), Estadual e Trabalhista (CNDT), cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

8.2.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

8.2.3. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados ao pregoeiro como anexo, via sistema Compras.gov.br, na



forma e no prazo definidos neste edital.

8.2.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

8.2.4.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

8.3. Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

8.3.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

8.3.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

8.3.4. manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

8.3.5. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.3.6. declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.3.7. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

8.3.8. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8.3.9. As declarações previstas neste item 8.3 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo pregoeiro durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

8.4. Para fins de habilitação deverá ser apresentado pela empresa licitante:

8.4.1. comprovação de autorização da ANATEL para a prestação dos serviços ora licitados;

8.4.2. certidões negativas de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dentro do prazo de validade, ou se esse não constar, emitidas no período de 30 (trinta) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, por todos os Cartórios Distribuidores da sede da licitante.

8.5. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

## **9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos certidões e/ou declarações/atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitadas pelo pregoeiro, pelo chat, para serem enviados, via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

9.1.1. Solicita-se às empresas que as propostas sejam encaminhadas nos moldes do **Anexo II** deste Edital.

9.2. A proposta comercial deverá conter a identificação da licitante, CNPJ, endereço eletrônico, endereço comercial, números de telefone e *homepage*, e deve ser apresentada obrigatoriamente em meio eletrônico, datada e assinada pelo responsável legal da empresa e deve, ainda, conter:

9.2.1. **preços mensal e total da contratação**; incluídos todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, tais como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoas, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que eventualmente incidam sobre o objeto licitado;

9.2.2. **prazo para entrega** dos aparelhos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;

9.2.3. **garantia integral** do objeto, conforme previsto neste Edital e observada a previsão da Lei n.º 8.078/1990 sobre o tema, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

9.2.3.1 da data do recebimento definitivo, pelo TRF4, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

9.2.3.2 da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos;

9.2.4. **prazo de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

9.3. Havendo omissão aos prazos referidos neste item, aplicar-se-ão os termos nele estipulados.

9.4. Os documentos e certidões exigidos para habilitação (ver item 8 – DA HABILITAÇÃO) que não estejam contemplados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser encaminhados ao pregoeiro das seguintes formas:

9.4.1. mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema Compras.gov.br; ou

9.4.2. escaneadas e enviadas para o e-mail [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br).

9.5. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e Nota Fiscal a ser emitida.

9.6. A licitante vencedora deverá encaminhar cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro oportunizará às licitantes, manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

10.1.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

10.1.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line*.

10.2. As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias, o remeterá, com a sua motivação, à autoridade superior para decidir em 10 (dez) dias.

10.5. Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3740/3741 e e-mail: [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br), seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.

10.6. A contagem dos prazos será feita em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

10.7. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor valor, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado os atos desta licitação pela autoridade competente.

11.2. A adjudicação será global.

## **12 – DA NOTA DE EMPENHO**

12.1. A Nota de Empenho será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

12.1.1. A inobservância deste prazo pela Administração não afeta o direito subjetivo de contratar da licitante vencedora, salvo hipótese de revogação ou nulidade do procedimento.

12.2. Após emitida, a Nota de Empenho será apresentada, remetida ou transmitida à licitante vencedora, pelas formas e meios de comunicação ou intimação previstos neste Edital, constituindo este ato a sua convocação para assinatura do instrumento de contrato.

## **13 – DO CONTRATO**

13.1. Integra o presente Edital, em anexo, a minuta do instrumento de contrato, que será assinado eletronicamente entre o TRF4 e a licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações, sob pena de caracterizar renúncia ao seu direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas para a hipótese. A assinatura da licitante vencedora se dará mediante login e senha fornecidos pelo TRF4, em conformidade com a regulamentação do processo administrativo eletrônico desta Corte;

13.1.1. Observado o prazo de validade da proposta, o prazo previsto para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.2. No prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar formalmente ao Gestor, para aceitação do TRF4, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do TRF4 ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do contrato.

13.3. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar tácita ou expressamente a assinar o instrumento contratual, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser convocada outra licitante, na ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.3.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima da licitante vencedora, na forma do art. 90, § 4º, da Lei 14.133/2021.

13.3.2. Poderá ser adjudicado e celebrado o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A existência, no quadro societário da licitante vencedora, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

13.5. Por ocasião da prorrogação do contrato, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, além da documentação relativa à regularidade fiscal e de débitos trabalhistas, serão consultados os sítios oficiais para verificação da seguinte documentação:

13.5.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

13.5.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

13.5.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

13.5.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

## **14 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

14.1. O objeto da presente licitação será recebido e pago pelo TRF4 de acordo com o constante no Anexo III – Minuta de Contrato, integrante deste Edital.

## **15 – DAS SANÇÕES**

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

15.2. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas neste Edital e no contrato, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. praticar ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 156, "caput", da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. As multas e outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.

15.5. Assinado o contrato (vide Anexo III), prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Edital estar à disposição dos interessados no Núcleo de Licitações e Contratos, nos dias úteis, das 11h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.trf4.gov.br](http://www.trf4.gov.br).

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.4. Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, poderá o pregoeiro diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

16.5. Caso verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, o pregoeiro poderá encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

16.6. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

16.7. Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitadas ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3741/3745, e e-mail: [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

16.8. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação, por meio eletrônico, para o endereço [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br), ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

16.9. As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.gov.br e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, -sem prejuízo da sua disponibilização na página do TRF4.

16.10. O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento licitatório, deverá ser solicitado pelo e-mail; [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br), e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

16.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

16.12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Internet Móvel, com pacote de acesso ilimitado a internet com franquia de 20 GB. Extrapolando o limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. Velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, atendendo às normas vigentes da ANATEL e plena cobertura e atendimento das localidades especificadas na tabela constante do item 18 deste Termo de Referência. Os serviços deverão possuir a tecnologia digital 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados.

Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, com envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer operadora ou destino sem custo adicional, com fornecimento de módulos de identidade de assinante (Mini-Sim), habilitados no Brasil (+55), funcionais e compatíveis com as especificações técnicas dos aparelhos telefônicos descritos nesse Termo de Referência.

Nos serviços de roaming internacional e ligações de longa distância internacional (LDI), o TRF4 arcará com os custos dos serviços de roaming internacional e LDI porventura utilizados de acordo com as tarifas em vigor.

A contratada deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional e LDI, permitindo a ativação somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

Deverão ser disponibilizados smartphones com sistema IOS atualizado, configuração mínima correspondente ao modelo iPhone 14 ou superior, memória de 256 GB e tela de 6,7 polegadas, em regime de comodato, prevendo atualização para modelos superiores a cada 36 meses. A prestação dos serviços deverá permitir que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 origine e receba, automaticamente, chamadas em todo o território nacional, para usuários de telefonia fixa ou móvel nas modalidades: local (VC1), Longa Distância Nacional – (LDN VC2 e VC3), ligações nacionais voz e dados deverão ter cobertura, no mínimo, nas localidades que possuem Unidades Federais pertencentes à 4ª Região, discriminadas no item 18.

- 1.1. Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão).
- 1.2. Chamadas intragrupo – Pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis do contrato, dentro de suas respectivas áreas de registro, sem tarifação para chamadas originadas ou recebidas.
- 1.3. A prestação dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de ativação das linhas.
- 1.4. Estimativa de acessos:
  - 1.4.1. SMP + Internet móvel + Smartphones: 50 (cinquenta) aparelhos + o quantitativo de linhas com seus respectivos módulos de identidade de assinante Mini-Sim em regime de comodato, que serão as linhas portadas, isto é, 50 (cinquenta).
- 1.5. Fornecimento imediato de 10 (dez) módulos de identidade de assinante (Mini-Sim) em branco, isto é sem linha vinculada, sem custo adicional ao TRF4.
- 1.6. O objeto inclui os seguintes serviços, sem custo adicional:
  - 1.6.1. Habilitação de linhas;
  - 1.6.2. Identificação de chamadas;
  - 1.6.3. Portabilidade;
  - 1.6.4. Identificação do assinante chamador;
  - 1.6.5. Chamada em espera e conferência;
  - 1.6.6. Substituição de números;
  - 1.6.7. Bloqueio por extravio (perda ou roubo)
- 1.7.8. Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal.
- 1.8. Todos os aparelhos deverão vir acompanhados de 01 (uma) bateria, módulo de identidade de assinante (Mini-Sim), 01 (um) manual de funcionamento em português e demais itens de série.
- 1.9. A contratada deverá fornecer aparelhos NOVOS, **em regime de comodato**, devendo cada aparelho possuir as seguintes configurações mínimas:
  - 1.9.1. Quantitativo de 50 (cinquenta) smartphones com sistema IOS, Iphone 14 ou superior, com 256 GB de memória em regime de comodato;
  - 1.9.2. Atualização para modelos superiores a cada 36 meses;
  - 1.9.3. Sistema operacional IOS atualizado na data de aquisição;
  - 1.9.4. Cor: Meia noite ou preto;
  - 1.9.5. Tamanho de tela 6,7 polegadas;
  - 1.9.6. Capacidade de memória interna de 256 GB;
  - 1.9.7. Velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, atendendo ao Regulamento da ANATEL e plena cobertura e atendimento das localidades especificadas na tabela constante do item 18;
  - 1.9.8. Tecnologia digital, 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional automático, envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer, operadora e destino sem custo adicional;

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1. Justificativa Geral:** O objeto do presente termo de referência está alinhado com o planejamento estratégico do TRF4, notadamente com a Diretriz “Eficiência Operacional” e com os Objetivos Estratégicos “Agilizar os Trâmites Administrativos” e “Otimizar a Gestão dos Custos Operacionais”. Evoluir o legado tecnológico dos aparelhos com sistema IOS, evitando perda de dados referentes às contas em uso, senhas, logins dos usuários e dados em nuvem.



### **3. PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO**

3.1. O prazo de entrega dos aparelhos, devidamente habilitados e com os acessórios, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.2. O local de entrega dos equipamentos será o TRF4/Setor de Telecomunicações (SETEL), situado à Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor da contratação será estimado pela área competente do TRF4.

### **5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Será adotada a licitação, na modalidade pregão, tendo como critério de competição o menor preço.

### **6. SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Somente será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços de LDN, VC2, VC3, Roaming Internacional e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

6.2. Será admitido à contratada subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços contratados, mediante:

6.2.1. A apresentação do contrato firmado entre a contratada e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal;

6.3. A contratada não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

6.4. Será proibido o consórcio entre o licitante vencedor e outras empresas.

### **7. HABILITAÇÃO**

7.1. A contratada deverá comprovar possuir autorização da ANATEL para a prestação dos serviços contratados.

7.2. A contratada deverá declarar cumprir todas as exigências deste Termo de Referência, bem como as do Edital.

### **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. Informo que o Supervisor da SETEL atuará como FISCAL TÉCNICO, e que o Diretor da DIGOP atuará como GESTOR no contrato cujo objeto será a prestação de serviços de telefonia móvel de dados e voz, conforme este Termo de Referência. Declaro também que os servidores detêm as competências necessárias para o exercício das atividades próprias à fiscalização e gestão do contrato, que dispõem do tempo necessário à fiscalização, sendo possível conciliar essa atividade com as atividades próprias de seus cargos, e que não necessitarão dedicar-se de forma exclusiva à fiscalização.

8.1.1. O Gestor do Contrato poderá ser contatado diretamente no 6º andar do Prédio Administrativo na sede do TRF4, pelo telefone (51) 3213-3730 e e-mail: nugop@trf4.jus.br.

8.1.2 O Fiscal do Contrato poderá ser contatado diretamente no andar térreo do Prédio Administrativo na sede do TRF4, pelo telefone (51) 3213-3799 e e-mail: setel@trf4.jus.br.

8.2. **Ao Gestor compete**, entre outras atribuições:

a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

- b) exigir da contratada o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- c) encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizam atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a contratada às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- d) efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Cálculos e Preparo de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou, se for o caso, diretamente à Diretoria Financeira;
- e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;
- f) analisar e manifestar-se na forma circunstanciada sobre justificativas e documentos apresentados pela contratada por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

### **8.3. Ao Fiscal Técnico Compete**, entre outras atribuições:

- a) acompanhar, fiscalizar e exigir da contratada o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;
- b) prestar à contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;
- c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à contratada;
- d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da contratada para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;
- e) assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

8.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da contratada, inclusive perante terceiros.

## **9. FATURAMENTO**

9.1. A contratada deverá emitir, mensalmente, fatura relativa ao período imediatamente anterior, contendo o valor total a ser pago para todos os terminais habilitados, informações relativas aos impostos, e retenções federais, detalhamento mínimo de quantidades e valores para cada tipo de serviço utilizado por cada terminal habilitado.

9.2. A contratada deverá disponibilizar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura agrupadora, o detalhamento de todos os serviços prestados, para a realização do respectivo ateste.

9.3. O detalhamento de todos os serviços utilizados deverá ser individualizado por número de terminal (aparelho telefônico) e disponibilizado, mensalmente, através de consulta no site da contratada, através de login e senha fornecidos ao fiscal/gestor do contrato ou, ainda, fornecer aplicativo online próprio da contratada para extração da nota fiscal, boleto e o detalhamento das ligações. O arquivo da nota fiscal, boleto e detalhamento dos serviços deve ser disponibilizado em formato de mídia eletrônica em planilha tipo ( Excel, LibreOffice, PDF, CSV ou TXT), a critério do TRF4, cujos totais coincidam, obrigatoriamente, com os valores faturados e devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do terminal móvel chamador (origem);

- b) número do telefone de destino (número chamado completo com seu código de área);
- c) data da realização da ligação;
- d) horário da chamada (hora, minuto, segundo);
- e) duração da chamada;
- f) localidade de destino;
- g) valor da ligação.

9.4. Deverá ser emitido demonstrativo e encaminhado junto com a Fatura, Nota Fiscal e Detalhamento das ligações, sem ônus para a TRF4, impresso ou em formato eletrônico, por meio de base de dados ou aplicativo próprio, sitio eletrônico na rede mundial Internet, com acesso por usuário e senha, que permita exportação para formato compatível em planilha eletrônica, *LibreOffice*, *Microsoft Excel*, *PDF* e *TXT* e/ou a critério do TRF4, que poderá alterar sua escolha através de solicitação do Fiscal/Gestor do Contrato.

9.5. As tarifas decorrentes de serviços prestados por subcontratação deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela contratada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros.

9.5.1. Caso algum faturamento desse tipo de serviço seja apresentado por terceiro contra o TRF4, a contratada será responsável por sua quitação, devendo apresentar a respectiva comprovação à TRF4.

9.6. As faturas deverão ser entregues, juntamente com o seu detalhamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o seu respectivo vencimento, de forma a possibilitar sua análise e encaminhamento adequados.

## 10. PAGAMENTO

10.1. Com frequência mensal, em conformidade com as cláusulas utilizadas pelo TRF4 em contratações de serviços continuados.

## 11. REAJUSTE

11.1. O contrato deverá prever reajuste anual de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro indexador que a legislação determinar em sua substituição.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A prestação dos serviços deverá permitir que o TRF4 origine e receba, automaticamente, chamadas em todo o território nacional, para usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ou do Serviço Móvel Pessoal – SMP e roaming nacional automático.

12.2. A prestação dos serviços deverá ser oferecida vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana (24x7), durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente regulados pela ANATEL.

12.2.1. Não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços, exceto aqueles demandados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

12.3. A numeração das linhas atualmente utilizadas no TRF4 deverá ser portada pela futura contratada.

12.4. A tarifação para as ligações deverá seguir os critérios listados abaixo:

12.4.1. Para ligações com duração de até 03 (três) segundos, não haverá tarifação; para ligações com duração de até 30 (trinta) segundos, deverá ser tarifado o Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 (trinta) segundos;

12.4.2. Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão);

12.4.3. Após o Tempo de Tarifação Mínima (TTM), a tarifação deverá ser feita por frações adicionais de 6 (seis) segundos.

12.5. **Serviço de deslocamento (*Roaming*) nacional deverá ser automático.**

12.6. Chamadas intragrupo – Pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis do contrato sem limite de minutos, vinculado à área de registro, ou mobilidade do acesso móvel, para chamadas originadas ou recebidas em todo território do Estado de registro (RS).

12.7. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.8. Apresentar ao Gestor, até três dias úteis após a assinatura do contrato, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será seu representante nas dependências do TRF4 ou local de prestação de serviços, no que se referir à execução do contrato.

12.8.1. A contratada poderá indicar representantes adicionais para acompanhamento das atividades relativas ao contrato.

12.9. Informar, até três dias úteis após a assinatura do contrato:

12.9.1. O valor total do terminal (aparelho telefônico) considerado na proposta, que servirá como base para os eventuais ressarcimentos nos casos em que os terminais não serão devolvidos ao final do contrato;

12.9.2. A relação de países em que possui acordo de Roaming ou endereço eletrônico (URL completa) da página da licitante, para verificação da relação de países.

12.10. Providenciar, se necessário, a portabilidade das linhas atualmente em uso pelo TRF4, de acordo com os regulamentos da ANATEL.

12.11. Entregar os aparelhos solicitados no Setor de Telecomunicações (SETEL) - do TRF4 no prazo máximo de **30 dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

12.11.1. Deverá ser fornecida relação dos números dos módulos de identidade de assinantes Mini-Sim, aparelhos com seus respectivos IMEI, números de série em formato preferencialmente em planilha eletrônica e/ou texto.

12.12. Em caso de comunicação de perda ou roubo do dispositivo, a contratada não poderá cobrar por quaisquer serviços prestados entre a comunicação do TRF4 e a solicitação de reabilitação do acesso.

12.13. Habilitar os módulos de identidade de assinante (Mini-Sim) conforme solicitação do Fiscal/Gestor do contrato.

12.14. Proceder à habilitação / troca de linhas, mesmo nos casos de extravio, furto ou roubo, no prazo de 24 horas a contar do pedido do Fiscal e/ou Gestor do contrato, evitando descontinuidade do serviço.

12.14.1. Para esta finalidade, a contratada deverá fornecer uma reserva técnica de módulos de identidade de assinante (Mini-Sim) COMPATÍVEIS, em branco (sem linha vinculada), que possa ser trocada, equivalente a no **mínimo 10 unidades**, sem ônus para o TRF4.

12.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do TRF4, corrigindo, no prazo máximo de 24 horas, contadas da comunicação feita pela TRF4, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, a contar da solicitação do Fiscal do contrato.

12.16. Repassar ao TRF4, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a clientes de perfil e porte similar ao do TRF4, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos na proposta vencedora.

12.17. Fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato, a comprovação dos preços vigentes, em relação ao Plano de Serviços contratado.

12.18. Assumir responsabilidade por situações de “clonagem” ou subscrição não solicitada que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para a TRF4.

12.19. Caso ocorra a prorrogação do contrato, substituir após 36 meses de vigência todos os terminais por outros de tecnologia superior (especificações técnicas e/ou operacionais melhores, decorrentes da atualização natural das tecnologias utilizadas), sem custos para o TRF4.

12.19.1. Os procedimentos para a substituição seguirão as mesmas regras estabelecidas para a distribuição inicial de terminais.

12.19.2. Os terminais (aparelhos telefônicos) apresentados não poderão ter desempenho ou características

inferiores ao terminal que será substituído.

12.20. Compete à contratada a iniciativa de informar ao TRF4 toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

12.21. A contratada deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do TRF4 ou do Fiscal/Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

12.21.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado corporativo com atendentes devidamente capacitados e que reconheçam as cláusulas estipuladas na presente contratação, destinado à solução de problemas técnicos, habilitações e substituição de acessos contratados, questões relativas ao faturamento, entre outras.

12.21.2. O atendimento deverá estar disponível em central de atendimento no período comercial via chamada telefônica local da cidade de Porto Alegre ou DDG (Discagem Direta Gratuita), e-mail, internet.

12.21.3. A conclusão dos serviços seguirá o prazo conforme fixado pela ANATEL.

12.22. A contratada deverá entregar, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados.

12.23. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à TRF4, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

12.24. A contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRF4.

12.25. A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à TRF4 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.26. A contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço.

### **13. OBRIGAÇÕES DO TRF4**

13.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a contratada possa cumprir suas obrigações.

13.2. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual, por intermédio do Gestor e da Fiscal de Contrato designados neste instrumento.

13.3. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

13.4. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato.

13.5. Reter, preventivamente, valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando e se for o caso.

13.6. Aplicar as multas e sanções previstas no contrato.

13.7. Efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

13.8. Devolver os aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso normal e desgaste dos mesmos, no máximo até 30 dias após a comunicação de desligamento/portabilidade.

13.8.1. Os aparelhos não retirados pela contratada no prazo de 30 dias contados da comunicação de sua disponibilidade serão considerados abandonados, cabendo à contratada dar-lhes uma destinação adequada ao interesse público ou social.

13.9. Responsabilizar-se pelo ressarcimento à contratada de terminais cedidos em comodato que não

possam ser devolvidos.

13.9.1. O valor do ressarcimento será o valor residual correspondente aos meses faltantes para o término do Contrato, de acordo com o informado pela contratada. Caso esse valor não seja informado, será considerado aquele constante da respectiva nota fiscal de remessa.

13.9.2. A contagem será feita a partir da comunicação do problema feito pelo respectivo usuário, considerando-se o período em meses de 30 dias (frações maiores que 0,5 - 15 dias - serão arredondadas para cima; as demais, arredondadas para baixo).

13.9.3. Os valores a serem ressarcidos deverão ser incluídos em faturamento futuro após comunicação da contratada, pelo Fiscal do contrato, relativamente à decisão tomada no processo administrativo interno.

## **14. GARANTIA**

14.1. Os aparelhos fornecidos deverão estar cobertos pelo seguro do fabricante com garantia padrão de 12 (doze) meses.

14.2. A empresa contratada quando da entrega de seus aparelhos assegurar-se-á da juntada da relação da rede credenciada da sua assistência técnica.

14.3. Em caso de extravio ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos o TRF4 indenizará o valor residual correspondente aos meses faltantes para o término do Contrato. A empresa contratada, mediante solicitação do TRF4, deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato.

14.4. O TRF4 se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-os em condições de funcionamento e com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

14.5. Quando do término do contrato, o TRF4 fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando, a partir desta comunicação, por pagamentos de qualquer título, cujo fato gerador se deu após a comunicação de desligamento. A entrega dos aparelhos e acessórios dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação para o desligamento.

14.6. Nos casos de prorrogação do contrato, todos os aparelhos deverão ser substituídos por outros, de melhor tecnologia, com, no máximo, 01 (um) ano de lançamento no mercado nacional, sem quaisquer custos adicionais para o TRF4, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da prorrogação, e deverão ser fornecidos todos os meios necessários para efetuar a transferência de dados dos aparelhos substituídos, podendo ser por via remoto.

## **15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

15.1. O aceite do objeto será dado pela equipe técnica do TRF4 após o recebimento dos aparelhos telefônicos devidamente ativados, bem como pelo aceite mensal da execução dos serviços.

## **16. CRONOGRAMA DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO**

16.1. As providências para a portabilidade das linhas deverá prever a não interrupção dos serviços por ocasião de eventual alteração da contratada. Assim, a entrega dos aparelhos, bem como a ativação das linhas originadas da portabilidade, deverão prever a plena utilização dos novos aparelhos no primeiro dia de vigência contratual.

16.2. Depois de efetuada a portabilidade das linhas, a contratada apresentará, em até 15 (quinze) dias úteis, relatório contendo o detalhamento das linhas e a data em que foi realizada a portabilidade, devendo declarar, neste momento, ter implementado a política de exclusão de quaisquer serviços promocionais que possam gerar envio de mensagens aos usuários das linhas portadas.

**16.3. Caso a vencedora da licitação seja a mesma empresa que já presta o serviço através do Contrato 08/2019, não deverá ocorrer interrupção da prestação do serviço para as linhas que serão mantidas em uso.**

16.4. A TRF4, através de seu Gestor do Contrato, informará ao Preposto da empresa contratada, após a assinatura do Contrato, a relação das linhas que serão utilizadas no novo contrato ou eventualmente suprimidas.

## 17. DEFINIÇÕES GERAIS

17.1. Serviço Móvel Pessoal - **SMP**: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

17.2. **VC1 - Comunicação Móvel Intra-rede (VC1 - Intra-rede)**: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP pertencente à mesma operadora;

17.3. **VC1 - Comunicação Móvel Extra-rede (VC1 - Extra-rede)**: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel pessoal entre aparelhos de operadoras distintas;

17.4. **VC1 - Comunicação Móvel-Fixo (VC1 - M-F)**: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de registro de origem da chamada;

17.5. **VC1 - Comunicação Móvel-Móvel (VC1 - M/M)**: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que se encontre dentro da Área de registro de origem da chamada;

17.6. **VC2** - valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado;

17.7. **VC3** - valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente do telefone chamador;

17.8. **DSL** - valor pago ao receber chamada de longa distância fora da área de registro;

17.9. **VCR** - Valor de Comunicação em “Roaming”: valor devido pelo usuário, por minuto tarifário, quando este se encontrar fora da área de sua operadora;

17.10. **AD** - Adicional por Chamada: valor fixo cobrado pela operadora, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

17.11. **SMS** - “Short Message Service”: mensagens curtas de texto enviadas por e/ou para celulares;

17.12. **MMS** - “Multimedia Messaging Service”: permite enviar e receber mensagens multimídia;

17.13. **Serviço de Longa Distância Intra-Regional**: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;

17.14. **Serviço de Longa Distância Inter-Regional**: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;

17.15. **Perfil de Tráfego**: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

17.16. **Plano de Serviço**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

17.17. **Plano Básico de Serviços**: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP;

17.18. **Plano Alternativo de Serviços**: entendido como Plano de Serviço de oferta opcional ao Plano Básico, a todos os Usuários ou interessados no SMP;

17.19. **CSP** - código de seleção de prestadora: programação automática do código de seleção da

companhia que efetuará as ligações de longa distancia de modo que não seja necessário discá-lo a cada chamada;

17.20. **Usuário**: pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

17.21. **“Ligou para você”**: serviço em que a operadora envia um SMS informando a data, hora da última chamada, e quantidade de vezes que cada número ligou para o acesso no período em que estava desligado ou indisponível;

17.22. **SIM Card** - Circuito impresso do tipo Smart Card, fornecido nos tamanhos padrões SIM, Micro SIM e nano SIM, utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications);

17.23. **IMEI** – Sigla abreviada das palavras em língua inglesa ( Mobile Equipment Identity), Identificação Internacional de Equipamentos Móveis;

17.24. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações. Agência reguladora vinculada ao Governo Federal;

17.25. **SLA** – Sigla abreviada das palavras em língua inglesa (Service Level Agreement), que em português seria Acordo de Nível de Serviço. Especificações mensuráveis que todo TRF4 deve esperar do fornecedor, tais como suporte técnico, prazos de contrato entre outros;

17.26. **IST** - Índice de Serviços de Telecomunicações.

## 18. MUNICÍPIOS QUE POSSUEM VARAS FEDERAIS OU UNIDADES AVANÇADAS /4ª REGIÃO

Rio Grande do Sul	Santa Catarina	Paraná



Alegrete	Araranguá	Apucarana
Bagé	Blumenau	Arapongas
Bento Gonçalves	Brusque	Astorga
Cacheira do Sul	Caçador	Campo Mourão
Camaquã	Chapecó	Cascavel
Canoas	Concórdia	Curitiba
Capão da Canoa	Criciúma	Foz do Iguaçu
Carazinho	Florianópolis	Francisco Beltrão
Caxias do Sul	Itajaí	Guaira
Cruz Alta	Jaraguá do Sul	Guarapuava
Erechim	Joaçaba	Ibaiti
Frederico Westphalen	Joinville	Ivaiporã
Gramado	Lages	Jacarezinho
Gravataí	Laguna	Londrina
Ijuí	Mafra	Maringá
Itaqui	Rio do Sul	Paranaguá
Jaguarão	São Francisco do Sul	Paranavaí
Lageado	São Miguel do Oeste	Pato Branco
Montenegro	Tijucas	Pitanga
Nova Prata	Tubarão	Ponta Grossa
Novo Hamburgo	Videira	Telêmaco Borba
Palmeira das Missões		Toledo
Passo Fundo		Umuarama
Pelotas		União da Vitória
Porto Alegre		Wenceslau Braz
Rio Grande		
Santa Cruz do Sul		
Santa Maria		
Santana do Livramento		
Santa Rosa		
Santa Vitória do Palmar		
Santiago		
Santo Ângelo		
São Borja		
São Leopoldo		
Soledade		
Torres		
Uruguaiana		
Vacaria		

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Razão Social da Empresa:

2. CNPJ n.º(\*):

3. Endereço:

4. Telefone:

e-mail:

Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto do Pregão Eletrônico n.º 06/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Descrição dos Serviços	Preço Unitário	Quant.	Preço Mensal	Preço Total da Contratação (Preço mensal X 36 meses)
1 . Assinatura de pacote de serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet Móvel, com pacote de acesso ilimitado a internet com franquia mensal de 20 GB, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência.		50		

Obs.: A licitante concorrerá com o Preço **Total** da Contratação que é resultante da multiplicação do "Preço Total Mensal" por 36.

**6. Prazo de entrega dos aparelhos :** ..... (no máximo trinta dias corridos a contar da data de assinatura do contrato);

**7. Garantia integral:** ..... (no mínimo doze meses de acordo com o constante no Edital);

**8. Modelo do aparelho disponibilizado em regime de comodato:** ..... .

**9. Prazo de validade da proposta:** ..... (no mínimo sessenta dias, observado o que dispõe o Edital);

**10. Dados do representante legal da licitante** que assinará o Contrato, caso vencedora do certame:

- a) nome completo:.....;
- b) CPF:.....;
- c) e-mail:.....;
- d) telefone:.....;
- e) celular: .....

9.1. No caso do representante legal **não ser dirigente cadastrado no SICAF**, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

....., ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

## Carimbo CNPJ da empresa abaixo

(\*) O número do CNPJ deve ser indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**Contrato n.º ..../2024, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP e internet móvel, com pacote de acesso ilimitado a internet com franquia de 20 GB, incluindo a disponibilização de aparelhos em regime de comodato, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a empresa ..... Processo Administrativo n.º 0009493-05.2023.4.04.8000.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, UASG 090030, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Arnaldo Fernando Giroto, e a empresa ....., com sede na....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., endereço eletrônico ....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., Sr.(a) ....., CPF n.º ....., firmam o presente Contrato de prestação do objeto abaixo descrito, oriundo da licitação na modalidade Pregão n.º 06/2024., do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme o Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, e sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Internet Móvel, com pacote de acesso ilimitado a internet com franquia de 20 GB, e velocidade download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, de acordo com as normas da ANATEL e plena cobertura e atendimento das localidades que possuem varas federais ou unidades avançadas pertencentes a 4ª Região, com a tecnologia digital 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, com cobertura de roaming nacional e internacional e disponibilização de aparelhos smartphones, em regime de comodato, nas condições e prazos estipulados neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.2. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, com envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer operadora ou destino sem custo adicional, com fornecimento de módulos de identidade de assinante (Mini-Sim), habilitados no Brasil (+55), funcionais e compatíveis com as especificações técnicas dos smartphones.

1.3. O CONTRATANTE arcará com os custos dos serviços de roaming internacional e ligações de longa distância internacional (LDI) utilizados, de acordo com as tarifas em vigor.

1.3.1. A CONTRATADA deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional e LDI e permitirá a ativação somente após mediante solicitação específica, do Gestor do Contrato, que informará o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades deverão ser habilitadas.

1.4. Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão).

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar 50 (cinquenta) aparelhos smartphones novos, do tipo *smartphone*, em regime de comodato, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, com sistema IOS, modelo iPhone ..... (14 ou superior), com memória de ..... (no mínimo 256 GB) e tela de 6,7 polegadas, com atualização para modelos superiores a cada 36 meses, na cor ..... (meia noite ou preto), tecnologia digital, 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional automático, envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer, operadora e destino sem custo adicional.

1.5.1. Todos os aparelhos deverão vir acompanhados de uma bateria, módulo de identidade de assinante (Mini-Sim) e um manual de funcionamento em português e demais itens de série.

1.6. O objeto inclui os seguintes serviços, sem custo adicional:

1.6.1 Habilitação de linhas;

1.6.2. Identificação de chamadas;

1.6.3. Portabilidade;

1.6.4. Identificação do assinante chamador;

1.6.5. Chamada em espera e conferência;

1.6.6. Substituição de números;

1.6.7. Bloqueio por extravio (perda ou roubo).

1.7. Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal.

## **CLÁUSULA II - DA SUBCONTRATAÇÃO**

2.1. Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços de LDN, VC2, VC3 e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

2.2. Será admitido à CONTRATADA subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços contratados, mediante:

2.2.1. Apresentação do contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal.

2.3. A CONTRATADA não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

2.4. Não será admitido o consórcio entre a CONTRATADA e outras empresas.

### **CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega dos aparelhos, devidamente habilitados e com os acessórios, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

3.2. A vigência deste Contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir de ..... (provável maio de 2024) ou da data de sua assinatura, se posterior, até o adimplemento recíproco de suas obrigações, admitida sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV – DA GARANTIA**

4.1. Os aparelhos fornecidos deverão estar cobertos pelo seguro do fabricante com garantia padrão de 12 (doze) meses.

4.2. A CONTRATADA, quando da entrega dos aparelhos, assegurar-se-á da juntada da relação da rede credenciada da sua assistência técnica.

4.3. O especificado no item acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ônus do conserto.

4.4. Em caso de extravio ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos o CONTRATANTE indenizará o valor residual correspondente aos meses faltantes para o término do Contrato.

4.4.1. A CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato.

4.5. O CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-os em condições de funcionamento e com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

4.6. Quando do término do Contrato, o CONTRATANTE fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando, a partir desta comunicação, por pagamentos de qualquer título, cujo fato gerador se deu após a comunicação de desligamento. A entrega dos aparelhos e acessórios dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação para o desligamento.

4.7. Nos casos de prorrogação do contrato, todos os aparelhos deverão ser substituídos por outros, de melhor tecnologia, com, no máximo, 01 (um) ano de lançamento no mercado nacional, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da prorrogação, e deverão ser fornecidos todos os meios necessários para efetuar a transferência de dados dos

aparelhos substituídos, podendo ser por via remoto.

## **CLÁUSULA V - DO PREÇO**

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal unitário de R\$ ..... (...) pela assinatura de pacote de serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet móvel.

5.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho n.º 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal, Natureza da Despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ e Nota de Empenho n.º ....., datada de .....

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Anexo I - Termo de Referência, as seguintes:

7.2. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.3. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

7.4. Apresentar ao Gestor, em até três dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será seu representante nas dependências do CONTRATANTE ou local de prestação de serviços, no que se referir à execução do Contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

7.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.7. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados juntamente com a fatura mensal:

7.7.1. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

7.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social.

7.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

7.8. Os documentos a seguir serão consultados por ocasião da prorrogação contratual, sendo sua regularidade condição para a sua renovação:

7.8.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União.

7.8.2. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

7.9. Igualmente, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.9.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.9.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas quando em serviço.

7.10. O não cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do Contrato, sujeita a CONTRATADA às multa e sanções nele previstas.

## **CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, as a seguir:

8.1.1. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor ou Fiscal Requisitante designado neste Instrumento.

8.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

8.1.5. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

8.1.6. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato.

8.1.7. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

8.1.8. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

8.1.9. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

8.1.10. Aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE designa para Gestor do Contrato, o Diretor do NUGOP - Núcleo de Gestão Operacional e Serviços Diversos; para Fiscal Técnico, o Supervisor da SETEL - Setor de Telecomunicações e para Fiscal Administrativo a Diretora do Núcleo de Cálculos e Controle de Pagamentos, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

9.1.1. O Gestor do Contrato poderá ser contatado diretamente no 6º andar do Prédio Administrativo na sede do CONTRATANTE ou pelo telefone (51) 3213-3730 e e-mail: nugop@trf4.jus.br.

9.1.2. O Fiscal Técnico poderá ser contatado diretamente no andar térreo do Prédio Administrativo na sede ou pelo telefone (51) 3213-3799 e e-mail: setel@trf4.jus.br.

9.1.3. O Fiscal Administrativo poderá ser contatado diretamente no 7º andar do Prédio Administrativo na sede ou pelo telefone (51) 3213-3746 e e-mail: ncpag@trf4.jus.br.

9.2. Ao **Gestor** compete, entre outras atribuições:

9.2.1. orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

9.2.2. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

9.2.3. efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou, se for o caso, diretamente à Diretoria Financeira;

9.2.4. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

9.2.5. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

9.3. Ao **Fiscal Técnico** compete, entre outras atribuições:

9.3.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

9.3.2. prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto



contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

9.3.3. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

9.3.4. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

9.3.5. assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.4. Ao **Fiscal Administrativo** compete atuar na contratação nos aspectos administrativos.

9.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

9.6. Caso os gestores/fiscais designados venham a ser alterados durante a vigência deste Contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

## CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, os aparelhos devidamente habilitados e com os acessórios.

10.1.1. O local de entrega dos equipamentos será na sede do CONTRATANTE, no Setor de Telecomunicações (SETEL), situado à Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, fatura relativa ao período imediatamente anterior, contendo o valor total a ser pago para todos os terminais (aparelhos telefônicos) habilitados, informações relativas aos impostos, e retenções federais, detalhamento mínimo de quantidades e valores para cada tipo de serviço utilizado por cada terminal habilitado.

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura agrupadora, o detalhamento de todos os serviços prestados, para a realização do respectivo ateste.

10.3. O detalhamento de todos os serviços utilizados deverá ser individualizado por número de terminal (aparelho telefônico) e disponibilizado, mensalmente, através de consulta no site da contratada, através de login e senha fornecidos ao fiscal/gestor do contrato ou, ainda, fornecer aplicativo online próprio da contratada para extração do detalhamento.

10.3.1. O arquivo do detalhamento dos serviços deve ser disponibilizado em formato de mídia eletrônica em planilha tipo ( Excel, LibreOffice, PDF, CSV ou TXT), a critério do TRF4, cujos totais coincidam, obrigatoriamente, com os valores faturados e devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do terminal móvel chamador (origem);
- b) número do telefone de destino (número chamado completo);
- c) data da realização da ligação;

- d) horário da chamada (hora, minuto, segundo);
- e) duração da chamada;
- f) localidade de destino;

10.4. Deverá ser emitido demonstrativo e encaminhado junto com a Fatura, Nota Fiscal e Detalhamento das ligações, impresso ou em formato eletrônico, por meio de base de dados ou aplicativo próprio, sítio eletrônico na rede mundial Internet, com acesso por usuário e senha, que permita exportação para formato compatível em planilha eletrônica, LibreOffice, *Microsoft Excel*, PDF e TXT e/ou a critério do CONTRATANTE, que poderá alterar sua escolha através de solicitação do Fiscal/Gestor do Contrato.

10.5. As tarifas decorrentes de serviços prestados por subcontratação deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela contratada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros.

10.5.1. Caso algum faturamento desse tipo de serviço seja apresentado por terceiro contra o CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por sua quitação, devendo apresentar a respectiva comprovação ao CONTRATANTE.

10.6. O desligamento de terminais/linhas será solicitado expressamente pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, quando cessará a cobrança de qualquer valor sobre o respectivo terminal.

10.6.1. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, sendo vedado qualquer tipo de bloqueio não solicitado durante a vigência contratual.

10.7. As faturas deverão ser entregues, juntamente com o seu detalhamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o seu respectivo vencimento, de forma a possibilitar sua análise e encaminhamento adequados.

10.8. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

10.8.1. razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

10.8.2. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;

10.8.3. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.9. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

10.9.1. “recebimento provisório”, será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

10.9.2. “recebimento definitivo”, será lavrado em até 10 (dez) dias úteis, após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade e especificações técnicas;

10.9.2.1. constitui igualmente condição para formalização do recebimento definitivo a entrega de manuais, licenças, mídias, comprovantes, certificados, cabos e demais componentes que devam acompanhar os bens ou serviços, quando for o caso.

10.9.3. “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do

objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

10.10. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e/ou serviços.

10.11. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Instrumento.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

## **CLÁUSULA XI - DA MORA**

11.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

11.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

11.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

11.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.4.1. O atraso referido no item acima quando superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES**

12.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

12.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento a que corresponde a obrigação.

12.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.3. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

12.4. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

12.4.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.2. dar causa à inexecução total do Contrato;

12.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.5. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

12.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

12.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

12.8. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA XIII - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

13.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

13.1.1. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

13.1.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

13.1.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

### **CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XVI - DOS ANEXOS**

16.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. ), do Anexo I – Termo de Referência (doc. ....), e dos Termos de Julgamento e de Homologação do Pregão (doc. ....) das quais os signatários declaram ciência.

16.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XVII – DO REAJUSTE**

17.1. Os valores constantes na Cláusula do Preço será reajustado após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2. Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro indexador que a legislação determinar em sua substituição.

## **CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

18.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

18.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

18.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

18.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

18.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

18.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

18.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

18.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

18.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

18.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados

pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

## **CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicados pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

19.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

19.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

19.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução nº 09, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

19.4. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

## **CLÁUSULA XX – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

## **CLÁUSULA XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões



oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ACOSTA PINTO**, **Diretor do Núcleo de Licitações e Contratos**, em 12/03/2024, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7125782** e o código CRC **2317E9C5**.

---

0009493-05.2023.4.04.8000

7125782v8